



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 002	Rub. A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.534/2023

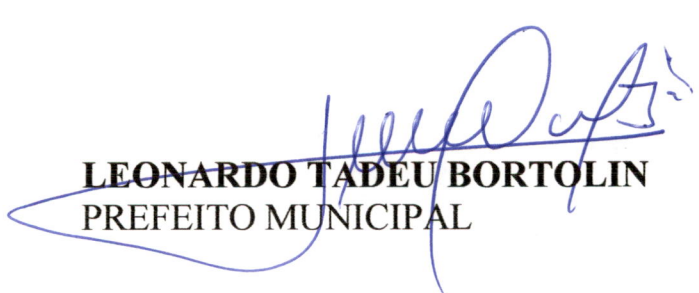
"Autoriza o ingresso do Município de Primavera do Leste - MT no Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Primavera do Leste - MT, no Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, CNPJ: 09.427.503/0001-12, nos termos do Contrato de Consórcio Público com seus anexos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de dezembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 003	Rub. A

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.534/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei para ingresso do Município no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga.

O Ciga é um consórcio público, portanto integrará a administração indireta do Município. Foi criado em 29 de novembro de 2007, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções por treze municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem como propósito “*Tornar as cidades inteligentes e sustentáveis*” por meio do desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

De acordo com o art. 2º, § 4º do Contrato de Consórcio, para o ingresso dos municípios no CIGA é necessária a autorização da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei em anexo.

Inicialmente, o município não despendará recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quanto efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo Ciga, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços. A celebração do referido contrato depende de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei desta Câmara de Vereadores, caso não haja a dotação específica no orçamento do município referente a contratação de serviços de consórcio público do qual o ente participe.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Os serviços eventualmente contratados pelo município com o Ciga serão menos dispendiosos, atendendo assim ao princípio da economicidade, pois o Ciga não visa lucro e vale-se também da economia de escala, podendo prestar serviços a todos os municípios consorciados.

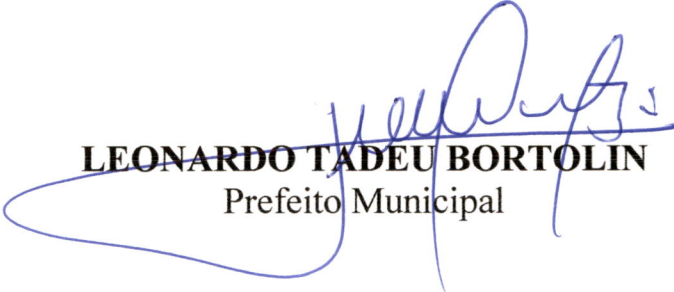
O portfólio de serviços prestados pelo Ciga é variável, cabendo ao município escolher quais sistemas deseja contratar, podendo crescer conforme a demanda dos municípios consorciados. Atualmente, estão disponíveis os seguintes sistemas aos consorciados de outros estados (fora de Santa Catarina):

- **Gestão Tributária (Ciga Simples e Ciga Nota);**
- **Ciga Obras (Sistema de Gestão de Obras);**
- **e-Ciga (Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos);**
- **Ciga Câmara (Portal na Internet para a Câmara de Vereadores e sistema de tramitação legislativa – intranet).**

Além dos sistemas acima, outras soluções podem ser disponibilizadas aos consorciados, tais como: compras/contratações compartilhadas e demais iniciativas do programa 'Smart Ciga'. Entretanto salientamos que de início será contrato o sistema **Ciga Simples**, uma vez que precisamos melhorar efetivamente o controle das empresas e negócios optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, que em nossa municipalidade representa cerca de 78%.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
005	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, n.º 444, CEP 78850-000, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **Gilsoni Lunardi Albino**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º XXXX.

Gestão CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

2. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

4. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A RESOLUÇÃO CIGA N.º 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento, por até 90 (noventa) dias, para fins de avaliação dos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública

De tal modo, o valor total do serviço de tecnologia da informação e comunicação previsto na Cláusula Terceira, para o período restante do exercício 2023, é:

1. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 2.498,83

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 160,00.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 160,00 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2023, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.498,83 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) em 02(duas) parcelas, no valor de R\$ 1.249,41 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês, a partir de novembro/2023.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

(Assinatura documento físico)

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

OU:

(Assinatura eletrônica)

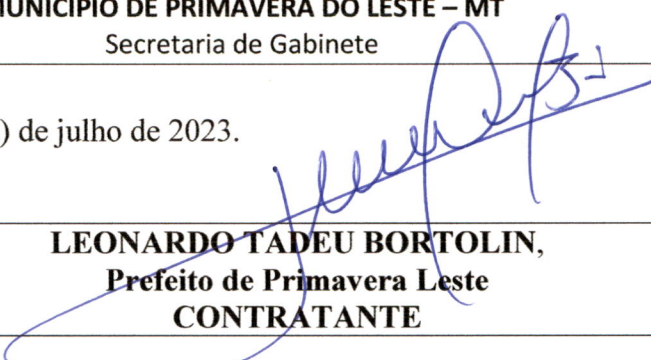
E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.



Câmara Municipal Pva do Leste	
FL nº 014	Rub A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Florianópolis – SC, (dia) de julho de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN,
Prefeito de Primavera Leste
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA



Camara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
015	4

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Município de Primavera Leste, Estado de Mato Grosso**, constitui o Senhor XXXXXXXX, como seu representante no Contrato n.º XXX/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, (dia) de julho de 2023.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito de Primavera Leste-MT
CONTRATANTE



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 016	Rub. A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO III

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º XXX/2023, celebrado com o Município de Primavera Leste, Estado de Mato Grosso.

Florianópolis – SC, (dia) de julho de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA
